

SECRETARIA DA FAZENDA



PERC - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO – LEI COMPLEMENTAR Nº 449/2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A PARTIR DE 30/03/2021

Atualizado em **28/06/2021**

Alterado o item 13

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
15/06/2021	Alterados os itens 17 e 18
30/03/2021	Publicação Inicial

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
I. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO ICMS.....	5
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	7

INTRODUÇÃO

Este documento traz, em formato de Perguntas e Respostas, alguns esclarecimentos quanto à aplicação da Lei Complementar nº 449/2021, que dispõe sobre o PERC, Programa de Redução de multa e juros de Crédito Tributário, relativo ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorridos até o mês de agosto de 2020.

O PERC é um programa de recuperação de crédito cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes possam quitar seus débitos de ICMS e assim, regularizar a situação perante o Estado de Pernambuco.

I. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO ICMS

1. Quais os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 449/2021?

R: Redução de multa e juros relativos a débitos do ICMS.

2. Quais os percentuais de reduções de multa e juros previstos na Lei Complementar nº 449/2021?

R: As reduções de multa e juros vão depender da forma de pagamento escolhida conforme tabela a seguir.

PAGAMENTO		REDUÇÃO DE MULTA E JUROS
	À vista	90%
Parcelado	Até 6 parcelas	80%
	Entre 7 e 12 parcelas	70%
	Entre 13 e 24 parcelas	60%
	Entre 25 e 36 parcelas	50%
	Entre 37 e 48 parcelas	40%
	Entre 49 e 60 parcelas	30%

3. As reduções de multa e juros aplicam-se a todos os tipos de débito do contribuinte?

R: Sim, exceto aos débitos relativos ao ICMS devido por contribuinte optante pelo Simples Nacional. As reduções de multa e juros se aplicam a pagamentos espontâneos realizados pelo contribuinte ou na regularização de Notificação de Débito, Auto de Infração Auto de Apreensão ou Termo de Acompanhamento e Regularização.

4. Podem usufruir dos benefícios do PERC os contribuintes com inscrições estaduais já baixadas no Estado, ou mesmo com CNPJ baixados?

R: Sim, os contribuintes baixados estão em situação regular perante o fisco, portanto, poderão optar pelo PERC para pagamento em parcela única, ou até mesmo, parcelar seu débito.

5. As reduções de multa e juros aplicam-se a todos os períodos fiscais?

R: Não. As reduções de multa e juros restringem-se aos débitos relativos a fatos geradores ocorridos até o mês de agosto de 2020. É importante observar que a referência não é o mês do vencimento do imposto, mas o mês em que ocorreu o seu fato gerador. Por exemplo, o valor de ICMS apurado referente ao mês de agosto de 2020, cujo vencimento era 15 de setembro de 2020, e que não foi pago, pode ser beneficiado pelas reduções de multa e juros, apesar de o seu vencimento ter ocorrido no mês de setembro de 2020.

6. É possível incluir no PERC do ICMS débitos tributários constituídos após 31/08/2020?

R: Sim, desde que se refiram aos fatos geradores ocorridos até 31/08/2020.

Exemplo: Auto de Infração lavrado em dezembro de 2020, relativo a tributo devido em março de 2020.

7. Se o contribuinte tiver um saldo remanescente de parcelamento esgotado, esse saldo pode ser beneficiado com as reduções de multa e juros da Lei complementar nº 449/2021?

R: Sim, desde que esse saldo seja de débito cujo fato gerador tenha ocorrido até agosto de 2020.

8. É obrigatória a inclusão de todos os débitos no PERC pertencentes ao mesmo sujeito passivo?

R: Não. O sujeito passivo não está obrigado a incluir todos os débitos no programa, podendo escolher os débitos que deseja incluir no PERC do ICMS conforme a sua conveniência, respeitadas as regras do programa. Somente com o recolhimento da primeira parcela, ou parcela única, no prazo estipulado, considera-se celebrado o PERC.

9. Existe limite de inclusão de débitos para adesão ao PERC do ICMS?

R: Não. O contribuinte/sujeito passivo poderá incluir quantos e quais débitos desejar, com exceção para os débitos na situação descrita na questão 17.

10. As reduções de multa e juros são cumulativas com outras reduções similares previstas na legislação tributária?

R: Não. Ao utilizar as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021, o contribuinte renuncia a outras reduções a que teria direito.

11. Qual o procedimento a ser adotado para o ingresso no PERC do ICMS e parcelamento de dívidas relativas ao ICMS declarado e não pago?

R: O contribuinte deverá formalizar uma confissão de dívida através de uma Regularização de Débito e incluí-la no PERC.

12. O que ocorre se depois de beneficiado pelas reduções de multa e juros previstas na Lei Complementar nº 449/2021 o contribuinte descumprir as condições nela estabelecidas?

R: O benefício será revogado. No caso de perda do parcelamento concedido com as reduções de multa e juros previstos na lei Complementar nº 449/2021, haverá recomposição dos valores de multa e juros dispensados, proporcionalmente ao saldo remanescente do parcelamento não pago.

13. Qual o prazo para utilizar as reduções de multa e juros previstas na Lei Complementar nº 449/2021?

R: Até o dia 27 de agosto de 2021. A adesão se dá pelo pagamento do valor total ou da parcela inicial, no caso de parcelamento.

14. Quais as condições adicionais para ser beneficiado pelas reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021?

R: Em primeiro lugar ao aderir aos benefícios da Lei Complementar nº 449/2021, o contribuinte está confessando o seu débito de forma irrevogável e irretroatável. Por essa razão se for o caso, deve desistir expressamente de impugnação, defesa e recurso (esfera administrativa), bem como de ação judicial referente ao débito. Outras condições para ser beneficiado com a redução de multa e juros são:

- concordância expressa com o levantamento de depósito judicial eventualmente existente;
- renúncia a eventual verba sucumbencial em desfavor do Estado de Pernambuco;
- pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário após as reduções previstas na Lei Complementar nº 449/2021, ou sobre o valor de cada fração do parcelamento, a título de encargo e honorário advocatício, no caso de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

15. O ICMS retido pelo contribuinte substituto pelas saídas pode ser beneficiado com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021?

R: Sim. O contribuinte pode pagar à vista o ICMS retido e não recolhido, como contribuinte-substituto, com a redução de 90% de multa e juros. Excepcionalmente, poderá também parcelar esse imposto utilizando as demais reduções previstas na Lei Complementar nº 449/2021.

16. O contribuinte optante pelo Simples Nacional pode se beneficiar com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021?

R: Não. As reduções de multa e juros previstos na Lei Complementar nº 449/2021 foram autorizadas pelo Convênio ICMS 87/2020, que exclui os contribuintes optantes pelo Simples Nacional. É importante, no entanto, observar que essa vedação está relacionada a data da ocorrência do fato gerador. Se o fato gerador do imposto ocorreu em um período em que o contribuinte era do regime normal de apuração, mesmo que hoje ele seja do Simples Nacional, esse débito pode ser beneficiado pelas reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021.

17. Quais outras situações em que, mesmo o débito sendo decorrente de fatos geradores ocorridos até agosto de 2020, ainda assim não é possível se beneficiar com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 449/2021?

R: Quando o débito do contribuinte: estiver garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; e seja objeto de ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado.

18. Quais as regras especiais de parcelamento na Lei Complementar nº 449/2021?

R: As regras especiais de parcelamento constante na Lei Complementar nº 449/2021 são as seguintes:

- É permitido o parcelamento do ICMS devido por contribuinte de outros estados ao remeterem mercadorias ou prestarem serviços a não contribuintes do ICMS domiciliados em Pernambuco;
- É permitido o parcelamento do ICMS retido e não recolhido por contribuinte substituto pelas saídas;
- É permitido o parcelamento do ICMS relativo ao crédito tributário objeto de denúncia oferecida pelo Ministério Público, desde que não haja decisão condenatória transitada em julgado;
- Dispensa-se a exigência de garantias;
- Não se aplicam as proibições de parcelamentos de processos de Regularização de Débito ou Notificação de Débito quando ultrapassam o limite de processos ativos.

19. Há alguma regra especial de perda de parcelamento na Lei Complementar nº 449/2021?

R: Sim. Será considerado rompido o PERC do ICMS nas seguintes situações:

- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na LC nº 449/2021 (artigo 2º, §2º, II);
- falta de pagamento de 2 parcelas, consecutivas ou não do parcelamento do crédito tributário;
- falta de pagamento de 2 parcelas, consecutivas ou não do parcelamento dos encargos e honorários advocatícios;
- não comprovação da desistência de eventuais ações judiciais, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial.

20. Aplicam-se as regras gerais de parcelamento previstas na legislação tributária ao parcelamento previsto na Lei Complementar nº 449/2021?

R: Sim, desde que não sejam contrárias às regras especiais de parcelamento previstas na Lei Complementar nº 449/2021.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Complementar nº 449/2021
- Decreto nº 50.901/2021